



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

**LEI Nº 1003, DE 27 DE JULHO DE 2001
DOE nº 4789, DE 30.07.2001**

Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção do pagamento de ITCD e IPVA para as associações e cooperativas de produtores rurais, quando do recebimento de bens doados pelo Poder Público Estadual e Municipal.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a isentar as associações e cooperativas de produtores rurais do pagamento do Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD e do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automóveis – IPVA, quando do recebimento de bens doados pelo Poder Público nas esferas estadual e municipal.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de julho de 2001,
113ª da República.

JOSÉ DE ABREU BIANCO
Governador